



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Telefax: (0**46) 546-1144 e 546-1156
85.635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

LEI Nº 247/2001

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal mediante convênio a ceder gratuitamente em comodato máquinas e equipamentos aos Municípios adjacentes – Enéas Marques e Salto do Lontra/PR, bem como, receber dos mesmos, sob o mesmo título, para fins de atendimento temporário ou emergencial, à coletividade.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio para ceder gratuitamente em comodato as máquinas e equipamentos para os Municípios de Enéas Marques e Salto do Lontra, nas situações emergenciais, bem como, para atendimento temporário ante as necessidades apresentadas pelos municípios solicitantes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio, para receber gratuitamente em comodato, máquinas e equipamentos dos Municípios de Enéas Marques e Salto do Lontra, nos casos de necessidade ou emergência, visando atender os interesses do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Art. 3º - O cedente e cessionário poderão formalizar documento da tradição das máquinas e equipamentos, visando o controle do Patrimônio Público.

Art. 4º - O Município cedente não terá qualquer ônus com a cessão das máquinas e equipamentos.

Art. 5º - O Município cessionário deverá arcar com pequenas despesas de manutenção das máquinas e equipamentos, inclusive combustíveis, relativo ao período em que ficar na posse dos bens cedidos para atender a necessidade apresentada.

Art. 6º - O município cessionário será responsável e compromete-se em caso de furto roubo e avarias junto ao Município cedente.

Art. 7º - O Município que encontrar-se na posse dos bens cedidos gratuitamente será responsável pelo zelo e guarda.

Art. 8º - A autorização ao executivo não implica obrigatoriedade no empréstimo na data solicitada, porquanto, observar-se-á os interesses da Municipalidade cedente.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Telefax: (0**46) 546-1144 e 546-1156
85.635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, em
13 de julho de 2001.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 14/07/01